



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL 018/14

LEI Nº 018/14

DATA: 27/02/14

SÚMULA: Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º, da Lei Municipal 547/09.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº018/14.
C. Procópio, 27 de fevereiro de 2014.

Prefeito

Art. 1º- O § 2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 547/09, de 24/09/09, passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º Considerando as exigências do inciso III, quando apenas uma das residências for utilizada pelo contribuinte, o benefício será concedido mesmo se as demais residências estiverem locadas e os respectivos tributos regularmente pagos, bem como, se a renda mensal familiar não ultrapassar 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº018/14.
C. Procópio, 27 de fevereiro de 2014.

Prefeito